

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1560

Protocolo: 000-04587/2020

## DESPACHO DG Nº918/2021

**OBJETO:** contratação de Empresa de Coleta de Lixo Hospitalar, em virtude de ter sido declarada deserta a licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2020, nos autos do PA nº 7802/2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 24/25):** informa a Secretaria de Orçamento e Finanças que há previsão de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

**DESPACHO DG, doc.34:** remete os autos ao Setor de Aquisições Públicas para adoção das providências de contratação de empresa para prestação dos serviços em apreço, por meio de dispensa eletrônica, promovendo a coleta/classificação da proposta mais vantajosa para a administração.

**DESPACHO SETOR DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS, doc.38:** encaminha para homologação a cotação Eletrônica nº 01/2021 (PA4587/2021), que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos (lixo hospitalar) produzidos pelo Serviço de Saúde deste Tribunal (Sede e Forum Astolfo Serra), conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Demais informações pertinentes ao procedimento encontram-se registradas no relatório da cotação, evento n. 035, Documentos de Habilitação da empresa vencedora, evento n. 036.

Em anexo, proposta comercial vencedora, evento. n. 037.

Valor estimado: R\$ 11.240,00

Valor adjudicado após negociação: R\$ 6.240,00.

**PARECER SAJ nº 90/2021, doc.40:** considerando a legalidade dos procedimentos e a habilitação da empresa, propõe a homologação da Cotação Eletrônica nº 01/2021 e a contratação da empresa, por dispensa de licitação, art. 24, V, da Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação deverá ser ratificada pelo Exmo. Sr. Presidente, devendo ser publicado seu extrato.

**INFORMAÇÕES:** conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares, doc.12, em virtude da licitação anteriormente realizada através do PA 7802/2019 ter sido considerada deserta, por não ter tido proponentes interessados no objeto do certame, a chefe do Setor de Saúde solicitou que a presente contratação fosse feita por Dispensa de Licitação.

A contratação de Empresa de Coleta de Lixo Hospitalar traduz-se um serviço essencial no âmbito deste Tribunal e imprescindível no funcionamento do Setor de Saúde, em especial no Setor Odontológico, que já reiniciou os atendimentos, não obstante a pandemia, ante à demanda por atendimentos.

Dessa forma, esta DG aprovou os Estudos Técnicos Preliminares constante no doc. 12 e o Termo de Referência constante do doc.29, que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, de forma contínua e ininterrupta, de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde (SSAU), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes), por dispensa de licitação, considerando a necessidade de continuidade dos serviços de coleta e transporte do lixo hospitalar produzido pelo Setor de Saúde deste Regional e demais motivos alinhavados e determinou a realização de licitação, na modalidade dispensa, por meio de coleta eletrônica.

Em doc. 42, esta DG reconheceu a dispensa de licitação e encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência para ratificação, fato que não ocorreu, dentro do prazo máximo de 03(três) dias.

Em doc. 43, o Secretário-Geral em exercício retornou o presente feito à Diretoria-Geral, em 17/02/2021, para as pertinentes providências, considerando o período de usufruto das férias do Excelentíssimo Desembargador Presidente desta Corte Trabalhista.

#### **DESPACHO:**

Isso posto, torno sem efeito o despacho DG nº 732/2021, constante em doc. 42.

Acolho o Parecer SAJ constante no doc. 40, e considerando a existência de previsão de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa (doc. 24), para **reconhecer a dispensa de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos (lixo hospitalar) produzidos pelo Serviço de Saúde deste Tribunal (Sede e Forum Astolfo Serra) no valor anual de R\$ de 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), com base no artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93.

Ao **Gabinete da Presidência** para ratificação da Inexigibilidade de Licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação deve ocorrer dentro de 03(três) dias e a publicação, no prazo de 05 (cinco) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)  
MANOEL PEDRO CASTRO  
Diretor-Geral

ajf/fm/mpc